



**LEI Nº 4.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

1/8

Dispõe sobre a criação do Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social no Município de Mauá e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.830/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social, de caráter social, educativo e inclusivo, com o objetivo de atender à população em maior vulnerabilidade social e econômica, a ser gerido pela Secretaria de Trabalho e Renda, visando contribuir para:

- I - a formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã) dos seus beneficiários;
- II - aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- III - elevação da escolaridade dos trabalhadores, por meio da articulação com as Políticas Públicas de Educação, em particular com a educação de jovens e adultos;
- IV - inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade da população;
- V - estimular processos de geração de trabalho e renda, por meio do incentivo à criação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se como:

- I - **Qualificação Social e Profissional**: ação de educação profissional - formação inicial e continuada - de caráter includente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos do programa;
- II - **Família**: núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência;
- III - **Dependentes**: crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos completos, pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, que apresentem um alto grau de comprometimento de sua capacidade laborativa ou de aprendizado escolar, bem como pessoas de 65 (sessenta e cinco) anos completos ou mais, que não disponham de fonte própria de rendimento ou percebam benefícios previdenciários;



**LEI Nº 4.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

2/8

- IV - **Renda Familiar:** a somatória dos rendimentos monetários brutos, obtidos pela inserção no mercado formal ou informal de trabalho, dos membros com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como os provenientes de benefícios previdenciários ou programas governamentais de complementação de renda, instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, ou ainda, mantidos por organizações não governamentais que desenvolvam ações similares;
- V - **Renda Familiar *per capita*:** resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- VI - **Pessoa em situação de desemprego:** aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade pública ou entidade privada, não possuindo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou não recebendo proventos em virtude de qualquer benefício previdenciário;
- VII - **Economia Solidária:** é o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, troca, consumo, poupança e crédito, organizados e realizados solidariamente por trabalhadores, de forma coletiva e autogestionária;
- VIII - **Empreendimento Econômico Solidário:** compreende as organizações coletivas, suprafamiliares, cujos participantes ou sócios são trabalhadores, que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados.

Art. 3º O Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social tem os seguintes princípios e objetivos:

- I - articulação entre trabalho, desenvolvimento, cidadania e ação social, educação e demais políticas sociais desenvolvidas pelo município;
- II - inclusão social e produtiva mediante transferência de renda, qualificação social e profissional e prestação de serviços comunitários;
- III - adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo em conformidade com a vocação local e regional;
- IV - trabalho, como princípio educativo;
- V - efetividade social e qualidade pedagógica das ações.

Art. 4º O Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social consiste na oferta de cursos de qualificação social e profissional, de conteúdo geral e específico e realização de serviços comunitários, junto às Secretarias do Poder Executivo, perfazendo uma totalidade de atividades semanais correspondente a 36 horas distribuídas da seguinte maneira:

- I - qualificação social: 04 horas;
- II - qualificação profissional: 08 horas;
- III - prestação de serviços comunitários: 24 horas.



**LEI Nº 4.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

3/8

Art. 5º A Secretaria de Trabalho e Renda será a gestora do Programa e haverá coordenação intersecretarial envolvendo a Secretaria de Cidadania e Ação Social, Secretaria de Administração e Modernização e Secretaria de Trabalho e Renda.

Art. 6º O processo de acesso, classificação e encaminhamento do pessoal inscrito, nos termos desta Lei, será feito anualmente, mediante processo de referenciamento nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, classificação e encaminhamento à Secretaria de Trabalho e Renda para inclusão no Programa.

Art. 7º Para se inscrever no Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social, em qualquer circunstância de inscrição, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher;
- II - estar em situação de desemprego;
- III - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Mauá;
- IV - possuir renda mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
- V - comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, num período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;
- VI - se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os programas de alfabetização de jovens e adultos disponibilizados no Município;
- VII - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;
- VIII - assinar termo de matrícula e frequência, a ser comprovada, nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município, com carga horária semanal de 12 (doze horas), nas áreas requeridas;
- IX - assinar termo de responsabilidade de prestação de serviço social, segundo orientações da Coordenação Geral do Programa.

§ 1º Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

§ 2º A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão de acesso ao Programa será realizada quando do cadastramento inicial, no ato da inscrição e enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.



**LEI Nº 4.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

4/8

Art. 8º A porta de entrada para o Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social dar-se-á por intermédio da Secretaria de Cidadania e Ação Social, considerando que o inscrito deverá estar referenciado no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Art. 9º A Secretaria de Cidadania e Ação Social deverá emitir relatório diagnóstico das condições socioeconômicas para apuração da condição de vulnerabilidade social dos inscritos a ser encaminhado à Secretaria de Trabalho e Renda para fins de matrícula no programa.

§ 1º O relatório diagnóstico deverá levar em consideração os itens abaixo relacionados, com a finalidade de criar uma lista de seleção elencando aqueles que se encontram em extrema situação de vulnerabilidade, sendo:

- I - menor renda familiar *per capita*;
- II - maior tempo de desemprego;
- III - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV - condições de moradia;
- V - arrimo de família;
- VI - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição;
- VII - famílias com maior número de dependentes;
- VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos art. 98, 99 a 102 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X - egressos do sistema penitenciário.

§ 2º Nos casos em que o resultado do relatório diagnóstico for idêntico, como critério de desempate será dada prioridade para:

- I - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- II - mulheres chefes de família;
- III - família com menor renda *per capita*;
- IV - maior tempo de desemprego;
- V - família com o maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;



**LEI Nº 4.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

5/8

VI - condições de moradia precária;

VII - persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio.

Art. 10. Visando à inserção dos beneficiários no mundo do trabalho e a melhoria de suas condições de empregabilidade e/ou geração de trabalho e renda, os inscritos selecionados dentro do limite de vagas disponíveis deverão escolher um dos cursos colocados à sua disposição, observados os critérios específicos de cada ação, para fins de participação nas ações de qualificação social e profissional.

Art. 11. Deverá ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência em relação ao número de vagas totais disponibilizadas pelo Programa.

Parágrafo Único. No caso de não preenchimento das vagas previstas no "caput", as mesmas serão disponibilizadas para famílias com integrantes portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas.

Art. 12. O Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social terá duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Art. 13. Os beneficiários inscritos e selecionados para participação no Programa, terão direito a:

- I - bolsa-auxílio- formação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - vale-transporte para deslocamentos entre a residência, local da prestação de serviços e o local de curso, desde que em distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros;
- III - lanche - nos dias de aula ou quando as atividades diárias forem no máximo de 4 (quatro) horas -, devendo ser variado, fresco, com valor nutricional adequado e, quando for o caso, quente, além de possuir boa qualidade;
- IV - refeição, sempre que as atividades realizadas pelos beneficiários ultrapassarem a carga horária de 4 (quatro) horas diárias;
- V - kit estudantil contendo: camiseta, mochila e boné (contendo as logomarcas obrigatórias), caderno, lápis, borracha, caneta;
- VI - seguro de vida pelo período de 10 (dez) meses ou até 16 (dezesesseis) meses em caso de prorrogação;
- VII - equipamentos de proteção individual, se necessário;
- VIII - materiais didáticos e pedagógicos, observando a obrigatoriedade de impressão em braille, intérprete de libras, aquisição de software adaptador de computador e outros itens necessários à inclusão nos cursos dos trabalhadores com deficiência.



**LEI Nº 4.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

6/8

Art. 14. Ao final do período de 10 (dez) meses, os beneficiários deverão ser encaminhados para o Centro Público de Trabalho e Renda para fins de inserção no mercado formal de trabalho, inserção ou abertura de empreendimentos econômicos solidários.

Art. 15. Para efeitos da realização das horas de prestação de serviços comunitários, os beneficiários serão encaminhados às secretarias municipais para realização, prioritariamente, de atividades que dialoguem com a área profissional que estiverem cursando, contribuindo assim para fortalecer o processo de apreensão dos conhecimentos e do desenvolvimento da relação teoria com a prática.

Art. 16. A prestação dos serviços comunitários nas secretarias municipais serão atendidas mediante disponibilidade do programa e pedido justificado das áreas, informando, dentre outros, o tipo de serviço a ser realizado.

Art. 17. A realização da prestação de serviços comunitários será obrigatória para fins de recebimento da bolsa-auxílio-formação.

Art. 18. A bolsa-auxílio-formação, concedida de acordo com esta Lei, extingue-se sem direito a reentrada no Programa quando:

- I - término do prazo contratual;
- II - iniciativa do beneficiário;
- III - constatação de ausência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas atividades comunitárias e ou de qualificação profissional;
- IV - obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- V - descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- VI - a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar os limites estabelecidos no inciso IV do art. 7º desta Lei;
- VII - mudança do beneficiário para outro município;
- VIII - ausência injustificada nas atividades de qualificação ou prestação de serviço comunitário;
- IX - comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

Art. 19. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei, o beneficiário deverá manter a frequência nas atividades comunitárias e de qualificação sob pena do abatimento no valor da bolsa-auxílio-formação e do auxílio-transporte, sendo que, constatada frequência igual a 50% (cinquenta por cento) em qualquer das duas atividades haverá perda da vaga.



**LEI Nº 4.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

7/8

Art. 20. Compete à Secretaria de Trabalho e Renda e à Coordenação Intersecretarial estabelecer as devidas interfaces com as secretarias de Segurança Alimentar, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Habitação, dentre outras, com a finalidade de garantir a efetividade das ações mediante palestras formativas e informativas aos beneficiários nas atividades de qualificação social.

Art. 21. A concessão de bolsa-auxílio- formação tem como objetivo dar atenção especial à pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, em situação de desemprego, sem rendimentos próprios, pertencente a família de baixa renda, visando proporcionar autonomia financeira às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 22. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Mauá.

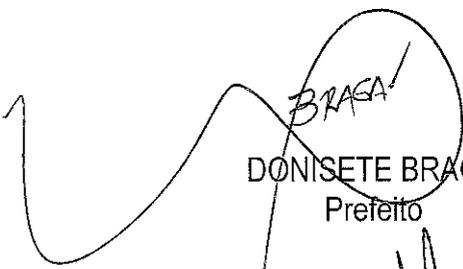
Art. 23. O quantitativo das vagas a serem ofertadas pelo Programa será definida mediante disponibilidade orçamentária e financeira, podendo variar anualmente.

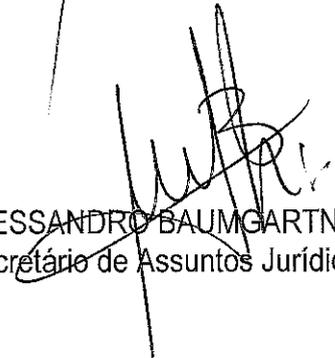
Art. 24. As despesas com a execução do Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

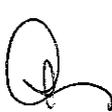
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei nº 4.725, de 19 de dezembro de 2011.

Município de Mauá, em 27 de dezembro de 2013.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Assuntos Jurídicos





LEI Nº 4.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

8/8

MARCELO LUCAS PEREIRA  
Secretário de Trabalho e Renda

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA  
Secretária de Cidadania e Ação Social

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ap/